



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Sooretama, 08 de agosto de 2018.

Ofício GAB nº. 164 /2018

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei

Câmara Municipal de Sooretama Estado do Espírito Santo PROCOLO 08 AGO. 2018 Nº <u>751/2018</u> Ass. <i>[Signature]</i>
--

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratação de servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, a fim de atuarem na Secretaria de Saúde desta municipalidade, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que o presente Projeto de Lei **seja deliberado em Sessão Extraordinária, e substitua o anterior, fazendo constar o novo quadro funcional.**

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

[Signature]
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito de Sooretama

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
08 AGO. 2018
Nº 751/2018
Ass.: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 38 /2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sooretama-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar novos cargos de provimento por designação temporária e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem nas diversas secretarias desta Municipalidade, conforme quantitativo, denominações, constantes do anexo I, da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários da Secretaria envolvida, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama-ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Combate a surtos endêmicos;
- II - Execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público;
- III - Substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo.
- IV - Vacância do cargo;

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data da publicação desta lei, prorrogando-se o prazo a critério do Poder Executivo, através de decreto, por existência de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Fica autorizado que os aprovados sejam aproveitados no processo seletivo que estiver em vigor no município.

Art. 4º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Municipal nº 052/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama,ES).

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 052/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;
- IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

Art. 7º. Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes da Lei nº 641, de 09 (nove) do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze), Lei nº 734, de 03 de janeiro de 2014.

Art.8.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sooretama, 08 de agosto de 2018.

[Handwritten signature]
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO I

O quadro abaixo se refere ao Art. 1º, desta lei:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Médico ESF	02
Enfermeiro ESF	03
Farmacêutico	02

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal N°. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o **“Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratação de servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências”**, tem adequação orçamentária e financeira com as Leis Orçamentária anual de 2018, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sooretama (ES), 08 de agosto de 2018.

[Handwritten signature]
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito de Sooretama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a autorização desta Augusta Câmara Municipal de Sooretama/ES no sentido de realizar a contratação temporária de servidor público no Município de Sooretama, em razão do excepcional interesse público detectado.

Cumprir registrar que o impacto orçamentário é dispensável na medida em que os cargos postulados advêm de pedidos de exonerações anteriores. Portanto, os servidores já exerciam as funções em cargos efetivos, de modo que é mera substituição dos cargos vagos e previstos em lei, já devidamente aprovada por esta Câmara.

Regra geral, o ordenamento jurídico pátrio contempla duas formas de provimento dos cargos públicos. A primeira é a nomeação para cargo efetivo, a qual demanda prévia aprovação em concurso público; a segunda é a nomeação para cargos comissionados, os quais são de livre nomeação e exoneração, limitados às funções de direção, chefia e assessoramento. Trata-se de norma insculpida no art. 37, II, da CF/88.

Ocorre, porém, que o legislador constitucional, consciente da existência de situações excepcionais que demandam o imediato provimento de cargos público, estabeleceu uma exceção à regra acima exposta. Trata-se da contratação de servidores por tempo determinado.

Segundo o art. 37, IX, da CF/88, *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*. Analisando o referido dispositivo constitucional, assim leciona o jurista Celso Antonio Bandeira de Mello¹:

A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª Edição. São Paulo/ES: Editora Malheiros, 2011 – p. 285.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, "necessidade temporária"), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar.

Da lição transcrita, verifica-se que a contratação temporária de servidores tem como pressuposto situações excepcionais, em relação às quais a realização de concurso público impediria sua adequada satisfação. Assim, como evidencia o próprio texto constitucional, a contratação de servidores a título temporário deve estar fundada em duas premissas que devem ser bem esclarecidas pelo gestor: **necessidade temporária e excepcional interesse público.**

Por se tratar de norma constitucional de eficácia limitada, seus efeitos demandam a existência de lei expedida pelo respectivo ente disciplinando o tema. No caso deste Município, foi editada a Lei nº 644/2011, a qual estabeleceu normas gerais para a contratação de pessoal por tempo determinado.

No caso em análise, verifica-se que o processo seletivo visa a contratação urgente de profissional da saúde para atender a excepcional interesse público da respectiva secretaria.

Como é de conhecimento público, a realização de tais procedimentos seletivos para a manutenção dos serviços de saúde é comum nos mais diversos entes da Administração Pública. Com isso, evita-se a extremamente **prejudicial interrupção de tal serviço essencial em razão da falta de profissionais.**

A contratação de pessoal nesta modalidade se justifica, vez que foram devidamente ofertadas as vagas no concurso público realizado. No entanto, o concurso expirou o seu prazo de validade.

Conforme já afirmado, as contratações temporárias visam atender **necessidades temporárias.** Assim sendo, tais contratos temporários dever durar tão

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

somente o prazo necessário à satisfação da necessidade temporária que os fundamentou, sendo que a Administração Pública envidará todos os esforços visando a realização de novo concurso público na área em comento.

Estes são os relevantes motivos que dão ensejo a aprovação deste Projeto de Lei.

Sooretama, 08 de agosto de 2018.

[Handwritten signature]
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito de Sooretama